

LEI Nº 2.222, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

Altera a Lei nº 1.414, de 14 de novembro de 2001, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social de Caucaia e dispõe sobre a segregação de massas e do Plano de Custeio do seu plano de benefícios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº 1.414, de 14 de novembro 2001, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 desta Lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração base de contribuição, serão de 13,29% (treze vírgula vinte e nove por cento) para o ente federativo, incluindo suas autarquias e fundações, e de 11% (onze por cento) para os servidores ativos titulares de cargo efetivo.”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 6º ao art. 13 da Lei Municipal nº 1.414, de 14 de novembro 2001, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia, com a seguinte redação:

“Art 13.....omissis.....”

§6º Fica instituída alíquota de Custo Suplementar (CS) destinada ao custeio do Plano Previdenciário, cuja base de incidência será a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, competindo tal ônus, exclusivamente, ao ente federativo, suas autarquias e fundações, conforme evolução discriminada na tabela a seguir:



TABELA

CUSTO SUPLEMENTAR (CS)	PERÍODO
1,71%	2011 – 2014
2,56%	2015 – 2018
3,83%	2019 – 2022
5,74%	2023 – 2026
8,59%	2027 – 2030
12,85%	2031 – 2034
19,24%	2035 – 2038
28,79%	2039 – 2042

Art. 3º Fica criado o Fundo Previdenciário, de natureza contábil e caráter permanente, para custear, na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos servidores públicos municipais admitidos após 10 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. O Fundo Previdenciário será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuição prevista no artigo 13 inciso II da Lei Municipal nº 1.414, de 14 de novembro de 2001, no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, referidos no *caput* do presente artigo;

II – contribuição prevista no artigo 60 da Lei Municipal nº 1.414, de 14 de novembro de 2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.796, de 11 de dezembro de 2006, no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o *caput* deste artigo;

III – contribuição do ente federativo, suas autarquias e fundações, prevista no artigo 13 inciso I da Lei Municipal nº 1.414, de 14 de novembro de 2001, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

V – das aplicações financeiras realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme legislação e regulação vigente, das disponibilidades deste fundo; e



VI – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

Art. 4º Fica criado o Fundo Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, suas autarquias e fundações, dos seus segurados e beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos servidores titulares de cargos efetivos, admitidos até 10 de dezembro de 2002.

§ 1º O Fundo Financeiro será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuição prevista no artigo 13 inciso II da Lei Municipal nº 1.414, de 14 de novembro de 2001, no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

II – contribuição prevista no artigo 60 da Lei Municipal nº 1.414, de 14 de novembro de 2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.796, de 11 de dezembro de 2006, no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o *caput* deste artigo.

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, prevista no artigo 13 inciso I da Lei Municipal nº 1.414, de 14 de novembro de 2001, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

V – das aplicações financeiras realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme legislação e regulação vigente, das disponibilidades deste fundo; e

VI – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

§ 2º Fica vedado o pagamento de aposentadoria e pensão de participantes do Fundo Financeiro, com recursos do Fundo Previdenciário.

Art. 5º É vedada a transferência de recursos entre o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário, salvo nos casos previstos em lei específica.





Art. 6º O Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência do Município de Caucaia – IMPC, calculado na data de publicação desta Lei terá a seguinte destinação:

- a) 8,74% para o Plano Previdenciário, e
- b) 91,26% para o Plano Financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.964, de 26 de dezembro de 2008.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de abril de 2011.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito Municipal